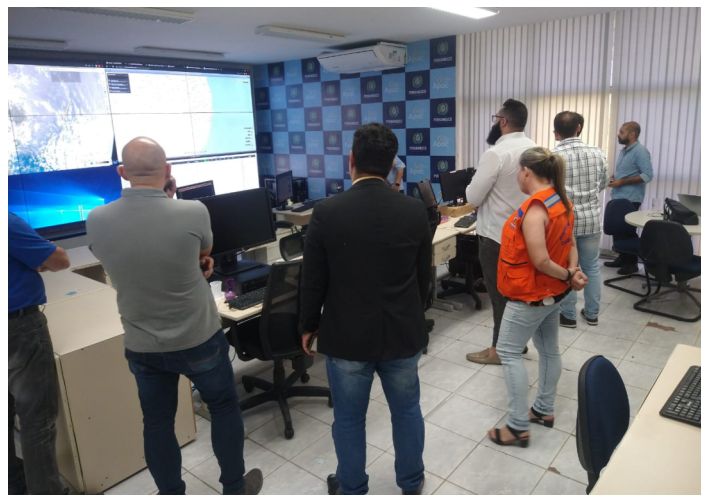




SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEFESA CIVIL DE CARUARU REALIZARAM VISITA TÉCNICA À APAC



Nessa quarta-feira (19), a Secretaria de Planejamento (Seplag) e a Defesa Civil de Caruaru (DC) realizaram visita técnica à Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC) e a Defesa Civil Estadual e do Recife. O encontro serviu para o estreitamento cooperativo entre os órgãos, além da busca do conhecimento das novas tecnologias de previsão meteorológica para prevenção de desastres no município e aplicações

tecnológicas de monitoramentos climáticos.

“Nossa visita serviu para existir uma maior integração com esses órgãos que trabalham de forma interligadas. Muito importante acompanhar de perto os efeitos das mudanças climáticas na segurança hídrica do Brasil, especialmente do Nordeste brasileiro e nossa região”, pontuou o gerente da Defesa Civil de Caruaru, Mário Revorêdo.

Os membros que participaram da visita técnica nas unidades foram: o gerente da DC, Mario Revorêdo; a engenheira da DC, Warlla Wilson; a assessora técnica da DC, Raquel Ferreira, o gerente do Centro Integrado de Monitoramento, Ravi Lucas; o secretário de Planejamento, Heleno Junior; o gerente de Tecnologia da Secretaria de Planejamento, Fabrício Carvalho e o secretário executivo de Tecnologia da Seplag, Moab Dantas.

CARUARU SE TORNA EPICENTRO DE GESTÃO, PROJETOS E LIDERANÇA COM O 2º PM DAY EXPERIENCE

Na próxima segunda-feira, dia 24 de julho, o Centro de Convenções de Caruaru-Senac será palco do 2º PM Day Experience, evento promovido pelo Project Management Institute de Pernambuco (PMI - PE), em parceria com a Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa de Caruaru (Sedetec). O encontro tem como objetivo central fortalecer a economia na região Nordeste do Brasil, mais especificamente no Agreste de Pernambuco, ao mesmo tempo que impulsiona o desenvolvimento do gerenciamento de projetos no estado.

Com a realização de debates e discussões de casos práticos, a conferência pretende abordar elementos

relevantes do gerenciamento de projetos, programas e portfólios. O evento contará com a participação de palestrantes experientes e renomados, provenientes de grandes empresas do Brasil e do exterior, proporcionando uma visão ampliada sobre as novas perspectivas adotadas nesse campo, uma exigência cada vez maior do mercado.

O 2º PM Day Experience representa uma oportunidade única para profissionais, gestores e líderes de projetos tanto do setor público quanto privado, se atualizarem, compartilharem conhecimentos e se conectarem com importantes atores do mercado nacional e internacional, impulsionando, assim, a eficiência e a eficácia das iniciativas realizadas na área.

Para o prefeito de Caruaru, Rodrigo

Pinheiro, é muito importante para a cidade poder sediar um evento como o PM Day. “O evento representa uma oportunidade única para nossos empresários, líderes e gestores locais, estarem sempre em constante aprimoramento estimular assim, o desenvolvimento do Agreste pernambucano”, destaca.

Com um público estimado de 300 participantes, quem estiver interessado deve fazer a inscrição através do link: <https://www.sympla.com.br/evento/2-pm-day-experience-2023/2037871>

Serviço:

Data: 24/07

Horário: 9h

Local: Centro de Convenções de Caruaru

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 053, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.151, de 21 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso dos poderes conferidas pelo art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanções a licitantes e contratados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

- I - Ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua;
- II - Infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexegibilidade ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório;
- III - Interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, na condição de proponente, licitante ou contratado; e
- IV - Contrato da administração pública: relação jurídica definida no art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem importar a denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documente, inclusive considerados os termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**TÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 3º A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo de até 05 (cinco) anos.

II - Nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

**Seção I
Da Advertência**

Art. 4º A sanção de advertência, prevista no artigo 3º, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Parágrafo único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

**Seção II
Da Multa**

Art. 5º Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Art. 6º A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§1º Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§2º Caso a faculdade prevista no *caput* deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

§3º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

§4º Decorrido o prazo previsto no §3º, a multa será encaminhada para cobrança judicial.

§5º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

§6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

§7º Os atos convocatórios e respectivos termos contratuais conterão cláusula que reproduza o teor deste artigo.

**Seção III
Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**

Art. 7º A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o órgão ou a entidade da administração indireta que aplicar a sanção, pelo tempo nela previsto, implicando rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Art. 8º No caso do infrator ser signatário de outros contratos com a Administração Direta ou com entidade da Administração Indireta, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I - Instauração de processo administrativo, para, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e
- II - Não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Parágrafo único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1º, e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Seção IV
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública**

Art. 9º A declaração de inidoneidade implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a autoridade que a aplicou.

§1º A reabilitação será concedida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial.

§2º A administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 10. Uma vez aplicada a penalidade prevista no art. 9º, e no caso do infrator ser signatário de outros contratos com a Administração Direta ou com entidade da administração indireta será instaurado processo administrativo, para verificação em relação aos demais ajustes firmados, de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes.

**Seção V
Da Competência para Aplicação das Sanções Administrativas**

Art. 11. É competente para instauração do processo administrativo para aplicação de penalidades o Secretário de Administração.

Art. 12. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III - a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V - os antecedentes da licitante ou contratada.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA LICITAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Seção I
Da Iniciativa e da Instauração do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade**

Art. 13. A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pela fiscalização ou gestão contratual, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com administração, dele dará ciência à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterá além do conjunto documental para correta instrução processual, parecer técnico emitido pela Secretaria demandante, a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.

Art. 14. A autoridade competente, ante a comunicação citada no art. 13, determinará a abertura de Processo Administrativo, designando a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual, para condução do referido processo.

§1º Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pela comissão responsável pela condução do processo, dando ciência de sua abertura.

§2º Após a conclusão, o processo administrativo será apensado aos autos do processo de licitação ou contratação.

Seção II Da Intimação para Defesa e do Direito de Vista dos Autos

Art. 15. Após a formação dos autos processuais e coligidos os documentos já existentes, a Comissão Permanente de Gestão e Fiscalização Contratual elaborará Termo de Autuação de Procedimento Administrativo, que, conterá, no mínimo:

- I - A descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação, bem como pelas atividades discalziatórias a eles pertinentes;
- II - As normas legais, regulamentares, editais e contratuais transgredidas, conforme o caso; e
- III - A penalidade cabível, se comprovadas as infrações.

Art. 16. Da lavratura do Termo de Autuação de Procedimento Administrativo intimar-se-á o imputado para o oferecimento de defesa, nos seguintes prazos:

- I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem as previstas na alínea "a" e "b" do inciso I e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 13; e
- II - 10 (dez) dias úteis, quando a sanção proposta for a prevista na alínea "c" do inciso I e na alínea "d" do inciso II do artigo 13.

Parágrafo único. A intimação para a defesa mencionada no caput, que terá como anexo Termo de Autuação de Procedimento Administrativo, conterá, no mínimo:

- I - Identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - A informação de que o imputado poderá ter vista dos autos;
- III - Breve descrição do fato capaz de ensejar a aplicação de penalidade, reportando-se ao Termo de Autuação;
- IV - Citação preliminar das normas infringidas;

Art. 17. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O custo com as cópias reprográficas ou digitalizadas, à escolha da Administração, correrá por conta daquele que as solicitar.

Seção III Da Complementação da Instrução Processual

Art. 18. Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação do imputado, a Comissão Processante adotará as medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitiva de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

Art. 19. Dar-se-á ciência ao interessado das diligências destinadas à produção de prova, para que, querendo, acompanhe a instrução e exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção IV Da Decisão e do Recurso

Art. 20. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a sua apresentação, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I - Determinar diligência para esclarecimento e algum aspecto que ainda considere insuficientemente esclarecido;
- II - Anular o procedimento, se entender que está eivado de nulidade insanável;
- III - Considerar insubsistente a imputação, arquivando o processo; e
- IV - Considerar procedente a imputação, aplicando a penalidade.

§1º Na hipótese do inciso II, o ato anulatório deverá precisar a partir de que momento incide o desfazimento.

§2º Na hipótese do inciso IV, deverá o ato conter, quando cabível, o prazo da penalidade.

Art. 21. As decisões sobre a aplicação de sanções serão motivadas e publicadas

no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Da decisão que aplica as sanções previstas no inciso I e no inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do art. 3º, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. Da decisão que aplica a penalidade constante na alínea "d" do inciso II do art. 3º cabe pedido de reconsideração ao Secretário de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 23. A decisão do recurso deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 1º O recurso administrativo ou o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, mas a autoridade competente, presentes razões de interesse público e motivadamente, poderá atribuir-lhes essa eficácia.

§ 2º Interposto o recurso ou o pedido de reconsideração, dar-se-á ciência aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 24. A decisão do recurso ou do pedido de reconsideração será sempre fundamentada.

Seção V Das Comunicações Processuais

Art. 25. As comunicações processuais far-se-ão, diretamente a representante da licitante ou da contratada, através de correspondência eletrônica.

Parágrafo único. O representante legal deverá indicar o endereço eletrônico oficial para que conste no instrumento contratual ou processo licitatório, sendo considerada a comunicação eficaz para seus efeitos legais.

Art. 26. As comunicações deverão ser feitas no Diário Oficial do Estado, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou contratado se encontrar.

Seção VI Dos Prazos

Art. 27. Os prazos previstos neste Decreto começarão a correr a partir do primeiro dia útil após o recebimento da comunicação processual.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 28. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem nem se interrompem.

Art. 29. O prazo para instrução e conclusão processual, deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, sendo admitida a prorrogação por igual período, a critério da autoridade instauradora do processo.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto, em caráter excepcional e fundamentadamente, não implica qualquer vício processual nem decadência ou prescrição da pretensão punitiva.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os atos convocatórios e instrumentos contratuais deverão conter regras específicas sobre a apuração e a aplicação de penalidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão do Secretário de Administração.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de julho de 2023.

Palácio Jaime Nejaím, 21 de julho de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0826

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar, MARISA PADUA MORENO, CPF nº 036.415.43495, como ordenadora de despesas da Secretaria da Fazenda de Caruaru, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário. Caruaru, 21 de julho de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0827

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, DANIELE FERNANDA E SILVA GONÇALVES, CPF nº 010.044.324-96, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2023. Caruaru, 21 de julho de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0828

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, TERESA ANA SOBRAL, CPF nº 643.341.804-00, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2023. Caruaru, 21 de julho de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORTARIA GP Nº 0829

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, VALÉRIA SANTANA DOS SANTOS, CPF nº 060.893.284-13, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2023. Caruaru, 21 de julho de 2023.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA SER INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a singularidade do Project Management Institute - PMI, entidade associativa sem fins lucrativos, considerada a maior associação mundial sem fins lucrativos voltada ao gerenciamento de projetos; considerando a singularidade do objeto da parceria almejada, relacionada à realização do PM Day Experience 2023 na cidade de Caruaru; considerando o objeto social da instituição voltada à promoção da comunicação entre organizações dos setores públicos e a comunidade de gestão de projetos; considerando a inquestionável reputação ético-profissional da instituição; considerando que a instituição não possui finalidades lucrativas e que o objeto da parceria almejada objetiva o benefício sem a busca de ganhos financeiros; considerando a reciprocidade de interesses voltados à melhoria da gestão dos projetos realizados pela Prefeitura de Caruaru em seus diversos setores; o Município de Caruaru, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, mais precisamente no contido no artigo 31 da mencionada lei, torna o chamamento público inexigível e, por conseguinte, fica determinada a possibilidade de se firmar Termo de Fomento junto à Regional Pernambuco do Project Management Institute - PMI-PE, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.657.814/0001-17, tendo por objeto a parceria do Município para a realização do PM Day Experience 2023 a ser realizado na cidade de Caruaru.

PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ANDRADE
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Economia Criativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

O Município de Caruaru torna público o Termo de Fomento firmado com a Regional Pernambuco do Project Management Institute - PMI-PE, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.657.814/0001-17, tendo por objeto a parceria do Município para a realização do PM Day Experience 2023 a ser realizado na cidade de Caruaru. O instrumento tem vigência de 01 (um) mês.

PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ANDRADE
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Economia Criativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - CPL/G. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento de links de internet dedicado, incluindo instalação, manutenção e suporte, para atender às necessidades das unidades escolares e da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru. Valor total estimado: **R\$ R\$ 2.020.594,56 (dois milhões, vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** Data e hora de abertura: **dia 03 de agosto de 2023 às 09h00min** (horário de Brasília/DF). Os interessados poderão acessar e fazer

download do texto integral do Edital no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 982381 e no site: www.caruaru.pe.gov.br, através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/G, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Universitário, no horário das 08h00 às 14h00min, pelo telefone: (81) 98384-5665 ou e-mail: cplcaruarupe@hotmail.com.

Caruaru, 21 de julho de 2023
Karolaine Valentim de Souza Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022 CPL/O. CONTRATADA: PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.229.586/0001-40. OBJETO: prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 047/2022 CPL/O, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação em paralelepípedo da Via de Acesso a Escola Nova de Cachoeira Seca, no Município de Caruaru/PE. **Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 08 (oito) meses, tendo como termo inicial a data de 21 de julho de 2023 e termo final a data de 20 de março de 2024, e concomitantemente fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, tendo como termo inicial a data de 21 de setembro de 2023 e termo final a data de 20 de maio de 2024.** Data: 20/07/2023. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS. Andrews de Melo Silva – Secretário.

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
EXTRATO – TERMO DE APOSTILAMENTO

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2022 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 CPL/O – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 CPL/O. CONTRATADA: PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.229.586/0001-40. OBJETO: reajuste de preços ao Contrato nº 044/2022 CPL/O, que tem por objeto a execução da pavimentação em paralelepípedo de 03 (três) vias no município de Caruaru/PE – LOTE II. **O reajuste contratual corresponde ao 1º (primeiro) aniversário da proposta, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 438.579,33 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).** Data: 20/07/2023. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS. Andrews de Melo Silva – Secretário.

MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 031/2023 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022. CONTRATADA: EMPRESA ANDRÉ E S SCHILLING – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.441.945/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, ESPORTES OLÍMPICOS E PREMIAÇÕES NAS MODALIDADES, destinando-se ao atendimento da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru, nas demandas das aulas de educação física e treinamento esportivo educacional, conforme descrição dos itens a seguir: 01, 06, 08, 09, 13 e 16. Valor total do Contrato R\$ 61.697,80 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). Vigência: 12/05/2024. Caruaru, 21 de julho de 2023. Aline Tibúrcio Gomes de Araújo Silva- Secretária de Educação e Esportes.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/P
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG -982381

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 CPL/P – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023 CPL/P. OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos para atender às necessidades do município de Caruaru para consecução dos objetivos pactuados no âmbito do 5º Termo Aditivo ao Termo de Adesão no 045/2015 ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, celebrado entre o Município de Caruaru e a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão referente ao Plano de Trabalho “MULHER QUE PRODUZ”. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 7.869,10** (sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos). **Data e hora de abertura: 04 (quatro) de agosto de 2023 às 10h00min (horário de Brasília/DF).** **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral dos Editais no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. UASG: 982381 - e através do link: <http://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/P, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Bairro Universitário, 1º andar, Caruaru-PE, no horário das 08h00 às 14h00min ou pelo telefone: (81) 98384-6453, ou por E-mail: cpl-p@hotmail.com. Caruaru/PE, 21 de julho de 2023

Alison Pereira de Lima
Pregoeiro - CPL/P

MUNICÍPIO DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/E
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023 CPL/E – REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 – CPL/E. OBJETO: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E CEREAIS (Itens Fracassados do PE 007/2023 CPL/E), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do Fundo Municipal de Assistência Social/ Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDDSH e da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses. **Valor Total estimado: R\$ 70.196,50 (setenta mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).** Data e hora de abertura: **04 de agosto de 2023 às 09h (horário de Brasília/DF).**

Informações: Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.compras.gov.br. **UASG: 982381** - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/E, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP:55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 as 14h00min, ou pelo telefone: (81) 81.9.8816 - 3913 ou através do E-mail: cplecaruaru20@gmail.com.

Caruaru/PE, 21 de julho de 2023.
Brunna Carollyne Florêncio Barbosa
Pregoeira - CPL/E

**MUNICÍPIO DE CARUARU
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº. 035/2023 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - CONTRATADA: SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.247.782/0001-33. Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as demandas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, destinando-se à utilização, pelas alunas, crianças e instrutores, nas aulas práticas dos cursos de culinária a serem oferecidos às mulheres caruaruenses no Centro de Qualificação Profissional para Mulheres de Caruaru, em conformidade ao Convênio 919364/2021, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme descrição dos itens a seguir: 01, 02, 03, 06, 09, 10, 11, 13, 17, 18, 20, 21, 29 e 31. Valor total do Contrato R\$ 8.337,31 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). Vigência: 19/07/2024

CONTRATO Nº. 036/2023 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - CONTRATADA: NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.170.510/0001-70. Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as demandas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, destinando-se à utilização, pelas alunas, crianças e instrutores, nas aulas práticas dos cursos de culinária a serem oferecidos às mulheres caruaruenses no Centro de Qualificação Profissional para Mulheres de Caruaru, em conformidade ao Convênio 919364/2021, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme descrição dos itens a seguir: 04, 05, 15, 16, 30 e 33. Valor total do Contrato R\$ 27.359,67 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 19/07/2024

CONTRATO Nº. 037/2023 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 – CONTRATADA: SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.665.456/0001-10. Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as demandas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, destinando-se à utilização, pelas alunas, crianças e instrutores, nas aulas práticas dos cursos de culinária a serem oferecidos às mulheres caruaruenses no Centro de Qualificação Profissional para Mulheres de Caruaru, em conformidade ao Convênio 919364/2021, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme descrição dos itens a seguir: 08 e 14. Valor total do Contrato R\$ 634,48 (Seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos Vigência: 19/07/2024

CONTRATO Nº. 038/2023 CPL/E - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.392.983/0001-61. Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha para atender as demandas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, destinando-se à utilização, pelas alunas, crianças e instrutores, nas aulas práticas dos cursos de culinária a serem oferecidos às mulheres caruaruenses no Centro de Qualificação Profissional para Mulheres de Caruaru, em conformidade ao Convênio 919364/2021, celebrado entre o município de Caruaru e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, conforme descrição dos itens a seguir: 12, 26, 27 e 34. Valor total do Contrato R\$ 674,26 (seiscentos e vinte quatro reais e vinte e seis centavos Vigência: 19/07/2023. Caruaru, 21 de julho de 2023. Luana Marabuco Lopes De Lima- Secretária de Políticas para Mulheres

**MUNICÍPIO DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/E
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2023 - CPL/E – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023 CPL/E – REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 – CPL/E, OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES as quais serão distribuídas a todos os discentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes de Caruaru. **Valor Total estimado: R\$ 1.536.848,22 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).** **Data e hora de abertura: 04 de agosto de 2023 às 09h (horário de Brasília/DF).** **Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.compras.gov.br. **UASG: 982381** - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da CPL/E, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 as 14h00min, ou pelo telefone: (81) 81.9.8816 - 3913 ou através do E-mail: cplecaruaru20@gmail.com.

Caruaru/PE, 21 de julho de 2023.
Ilma Lizandra da Silva Oliveira
Pregoeira - CPL/E

ATOS DIVERSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau
Fone/Fax 3719-1742

PORTARIA Nº 016 DE 21 DE JULHO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91, 6.316 de 07 de Junho de 2019 e 6.993 de 31 de março de 2023, em observância ao disposto no Edital no 001/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru,

RESOLVE: Tornar pública a data para realização de “Curso Preparatório” para as provas o qual será ministrado na FAFICA, das 8h às 17h, que conterá conteúdo acerca das funções desempenhadas pelo Conselheiro Tutelar, destacando a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como a Lei Municipal 6.316/19, que trata acerca da reestruturação do Conselho Tutelar no município de Caruaru.

Cabe salientar que este curso não é uma etapa obrigatória, podendo usufruir apenas quem tem interesse, sem causar prejuízo algum para quem não comparecer.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Augusto Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente
Comissão Eleitoral
LIONS
ÍCIA
Secretária de Saúde
Secretária de Administração

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br